DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 593/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8652/2014
PROTOCOLO	:	1527907
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 171/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS / AÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA	:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 9.357,84
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3 ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO / AÇÃO JUDICIAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 122/2012 -** (peça 10) e dos **1º** e **2º Termos Aditivos**, bem como a respectiva **execução financeira** do pacto.

A *Decisão Singular nº DSG-G.ICN-4411/2014*, proferida nos autos do *Processo TC-8629/2014* publicada no DOE-TCE/MS nº 984, de 21/10/2014, julgou *regular* e *legal* o *Pregão Presencial nº 171/2011*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamento judicial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 9.357,84 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 10 - fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 06 (seis) meses, contados da assinatura

do contrato, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 10 - fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** – (peça 12) teve por objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 122/2012 por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 14/12/2012, não havendo acréscimo no seu valor.

O **2º Termo Aditivo** também prorrogou a vigência contratual, dessa vez em mais 108 (cento e oito) dias, com seu término previsto para 13/03/2013, não alterando o valor inicialmente contratado.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, III, alíneas *"a"* e *"b"*, § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 23064/2015** - (peça 27).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18928/2015** - (peça 28), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular nº DSG-G.ICN-4411/2014*, proferida nos autos do *Processo TC-8629/2014* publicada no DOE-TCE/MS nº 984, de 21/10/2014, julgou *regular* e *legal* o *Pregão Presencial nº 171/2011*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamento judicial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba/MS, no valor de R$ 9.357,84 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro

centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 10).

O prazo de vigência compreende o período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 10 - fls. 2).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º** e **2º Termos Aditivos**, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina por sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 13, 14, 15 e 16):

Valor Contratual	R$ 9.357,84
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 1.216,80
Valor Final Contratado	R$ 8.141,04
Valor Empenhado	R$ 8.141,04
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 8.141,04
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 8.141,04

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 27 - fls. 6/7) *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, concluímos:
>
> **a) pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 122/2012 e da formalização dos Termos Aditivo nº 1 e 2** celebrados entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 03.652,030/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 /2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada;
>
> **b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 122/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 03.652,030/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fls. 2), *in verbis:*

> "Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 122/2012 e dos 1ºe 2º Termos Aditivos*, bem como a regularidade dos atos de *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 122/2012** e dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao pacto celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.652.030/0001-70, representada pelo Senhor Edivar Szymanski, CPF/MF nº 670.481.290-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 122/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator